



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE**  
Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres - Fortaleza – Ceará  
CEP: 60125-071 Fone:(85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562  
[ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) [www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 041/2017**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a Resolução de Nº 31, de 31 de outubro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova Princípios e Diretrizes da Regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Parâmetros para a oferta Regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Critérios de Elegibilidade e Partilha dos recursos do Cofinanciamento Federal para Expansão Qualificada desses Serviços;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Nº 03/2015, de 29 de maio de 2015 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que pactua a Política Estadual de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 031/2015, de 28 de setembro de 2015 do CEAS-CE que aprova a Política Estadual de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Nº 22/2014, 05 de setembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que pactua o Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Nº 29/2014, de 25 de setembro de 2014 do CEAS-CE que aprova o Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;

**CONSIDERANDO** a Lei de Nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Aprovar a alteração da priorização das Regiões para Implantação dos Serviços de Acolhimento Regional.

**Art. 2º** – Vincular o Município de Itaitinga na unidade de Acolhimento Institucional da 8ª Regional prioritária do Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade.

**Art. 3º** – Iniciar o Processo de Implantação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional pela 8ª Regional prioritária do Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade com os seguintes Municípios vinculados: Itaitinga; Guaiúba; Pindoretama; Chorozinho; Beberibe e Pentecoste.

**Art. 4º** – a Unidade de oferta do Serviço de Acolhimento será sediada no Município de Itaitinga na modalidade de parceira com Entidade da sociedade civil.

**Art. 5º** – A unidade de Acolhimento Institucional tem a capacidade de Atendimento de 20 (vinte) vagas para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 30 de novembro de 2017

---

**Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues**  
**Presidente do CEAS-CE**